



<b>PROTOCOLO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	
<b>ASSUNTO</b>	Edital de Intimação – Trânsito em julgado de decisão Plenária
<b>DELIBERAÇÃO Nº 452/2023 – CED-CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma presencial, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando os termos do parágrafo único do Art. 99 da Resolução CAU/BR 143/2017, dispondo:

*“Frustrados os meios de intimação previstos no caput deste artigo, a intimação deverá ser efetuada por meio de edital a ser divulgado pelo período de 15 (quinze) dias em veículo de comunicação do CAU/UF, ou em jornal com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF, ou no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do intimado, com prazo para manifestação e em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da vida privada e da imagem.”*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar o Edital de Intimação abaixo, referente à comunicação sobre o trânsito em julgado da decisão que resultou a aplicação da sanção de Advertência Reservada:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP vem, por meio deste, INTIMAR o Arq. Urb. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por se encontrar em lugar incerto e tendo em vista a tentativa frustrada de contato por ofício, sobre o trânsito em julgado da decisão proferida no processo de seu interesse. Maiores informações poderão ser solicitadas no e-mail ced@causp.gov.br. Isto posto, informamos que a ausência de manifestação implica no prosseguimento do processo.

2 – Aprovar o Edital de Intimação abaixo, referente à comunicação sobre o trânsito em julgado da decisão que resultou a aplicação das sanções de Advertência Pública/ Multa/ Suspensão/ Cancelamento do Registro:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP vem, por meio deste, INTIMAR o Arq. Urb. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por se encontrar em lugar incerto e tendo em vista a tentativa frustrada de contato por ofício, sobre o trânsito em julgado da decisão proferida no processo de seu interesse, que ensejou a aplicação da sanção de Advertência Pública/ Multa/ Suspensão/ Cancelamento do Registro ao arquiteto e urbanista Denunciado. Maiores informações poderão ser solicitadas no e-mail ced@causp.gov.br. Isto posto, informamos que a ausência de manifestação implica no prosseguimento do processo.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis.

Com 10 votos favoráveis dos conselheiros Camila Moreno de Camargo, Nalligia Tavares de Oliveira Tavares, Carina Costa Correa, Gabriela Katie Silva Morita, José Marcelo Guedes, Luiz



Antônio de Paula Nunes, Maria Alice Gaiotto, Márcia Helena Souza da Silva, Maira de Camargo Barros e Ronaldo José da Costa.

São Paulo-SP, 10 de janeiro de 2023

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

JOSIANE  
MENDES  
RODRIGUES:31  
116241889

Assinado de forma digital  
por JOSIANE MENDES  
RODRIGUES:31116241889  
Dados: 2023.01.20 11:00:15  
+03'00'

**Josiane Mendes Rodrigues**  
Supervisora de processo de ética e disciplina